



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 147/99

INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído neste município o serviço de transporte de passageiros, veículo automotor denominado de mototaxi.

Art. 2º - A concessão para exploração do serviço de mototaxi será dada individualmente, aos integrantes de órgãos associativos, legalmente constituídos, que congreguem os proprietários de veículos a serem utilizados na prestação do serviço.

Art. 3º - Os órgãos indicados no artigo são considerados como gestores da atividade de mototáxi, sendo suas responsabilidades e obrigações estabelecidas em regulamento dos serviços de transportes a ser expedido pela prefeitura.

Art. 4º - O número de veículos tipo motocicleta, utilizados na atividade de mototáxi, será determinado pelo poder executivo, atendendo aos princípios básicos da necessidade da população da sede do município, dos seus distritos e vilas, englobando toda a extensão de área urbana e rural.

Parágrafo Único - As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a 05 (cinco) anos, nem inferiores a 125 cilindradas ou superiores a 200 cilindradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - "Praça" é a denominação dada aos locais onde os mototaxistas estacionam seus veículos com a finalidade de oferecer a prestação de serviços de transporte de passageiros.

Art. 6º - A concessão para exploração do serviço de mototaxi, poderá ser cancelada, desde que o benefício não cumpra as obrigações a quais esteja sujeito, na forma do regulamento.

Art. 7º - Fica a prefeitura municipal autorizada a regulamentar por decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º - Ficam a secretaria de obras e a secretaria de finanças do município, autorizadas a adotarem as medidas necessárias a implantação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999).

JOSE OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal